

Rolim  
Goulart  
Cardoso **30**  
anos

# Boletim Consultoria Tributária:

Confira as  
novidades do  
Direito Tributário

*Março 2024*



## RESPONSÁVEIS

Bárbara Machado R. Morais  
Frederico de Almeida Fonseca

# Índice

|   |          |
|---|----------|
| <b>1. STJ reconhece a inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS .....</b>               | <b>3</b> |
| <b>2. Receita regulamenta novo tratamento fiscal para os lucros de offshores .....</b>              | <b>4</b> |
| <b>3. Aberto o prazo de entrega da declaração anual de Capitais de Brasileiros no Exterior.....</b> | <b>5</b> |
| <b>4. RET – Incorporações e construções imobiliárias .....</b>                                      | <b>6</b> |
| <b>5. Carf nega crédito de PIS e Cofins sobre frete no regime monofásico .....</b>                  | <b>7</b> |
| <b>6. Carf amortização fiscal de ativo intangível na apuração do IRPJ e CSLL .....</b>              | <b>8</b> |
| Eventos.....  | 9        |
| Conheça a equipe .....  | 9        |



## 1. STJ reconhece a inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS

Em 13 de março, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou, na sistemática de recursos repetitivos, os Recursos Especiais nº 1.734.946/SP, nº 1.734.902/SP, nº 1.692.023/MT e nº 1.699.851/TO e o EREsp nº 1.163.020/RS, em que se discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Por unanimidade, fixou-se a seguinte tese, vinculada ao Tema repetitivo 986/STJ: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final, seja ele livre ou cativo, integra para os fins do art. 13, §1º, II, “a” da LC 87/96, a base de cálculo do ICMS”.

O Tribunal modulou os efeitos dessa decisão, para que contribuintes passem a recolher o imposto com a inclusão da TUST/TUSD em sua base de cálculo apenas a partir da publicação do acórdão do Tema Repetitivo desde que tenham sido beneficiados por decisões autorizando o recolhimento do ICMS sem a inclusão da TUST/TUSD na sua base de cálculo e que i) tenham sido proferidas até 27 de março de 2017; ii) estejam ainda vigentes; e iii) não tenham condicionado a antecipação de tutela à depósito judicial.

Para maiores informações, acesse o Informe elaborado pela equipe de Consultoria Tributária, disponível [neste link](#).

## 2. Receita regulamenta novo tratamento fiscal para os lucros de offshores

Também em 13 de março, foi publicada a Instrução Normativa (IN) RFB n. 2.180/2024 que regulamenta a Lei nº 14.754/2023, dispendo sobre a tributação da renda auferida no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil com lucros de entidades controladas e trusts, aplicações financeiras, depósitos não remunerados e moeda estrangeira mantida em espécie.

A IN, por ser norma infralegal, não pode inovar em relação aos dispositivos da Lei nº 14.754/2023, mas visa interpretar a norma e esclarecer alguns pontos como, por exemplo, aqueles relacionados à dedução dos prejuízos do lucro da controlada no exterior e como deve ser feito o cálculo do custo de aquisição no caso de opção pelo regime de transparência. A IN também orienta como devem ser evidenciados os lucros acumulados até 31 de dezembro de 2023 no balanço da entidade controlada no exterior que não forem objeto de atualização.

Para maiores informações, acesse o Informe elaborado pela equipe de Consultoria Tributária, disponível [neste link](#).

---

## 3. Aberto o prazo de entrega da declaração anual de Capitais de Brasileiros no Exterior

O prazo para a entrega da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) ao Banco Central do Brasil (Bacen), referente à data base de 31 de dezembro de 2023, começou em 15 de fevereiro e se encerrará às 18h do próximo dia 05 de abril.

A entrega da declaração anual é obrigatória para todas as pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil que possuíam bens e valores no exterior (tais como depósitos, empréstimos em moeda, financiamentos, arrendamento mercantil financeiro, investimento direto, investimento em portfólio, aplicação em instrumentos financeiros derivativos, e outros investimentos, como bens imóveis e outros bens) na

data base de 31 de dezembro de 2023, em quantia igual ou superior a US\$ 1 milhão ou o seu equivalente em outras moedas.

A declaração deve ser apresentada eletronicamente por meio do formulário de Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior disponível no [site do Bacen](#).

A entrega fora do prazo, a falta de entrega ou a entrega com informações incorretas, incompletas ou falsas estão sujeitas às multas que podem chegar a R\$ 250 mil.

---

#### **4. RET – Incorporações e construções imobiliárias**

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, em 07 de março, a Instrução Normativa nº 2.179/2024 que dispõe sobre os regimes especiais de tributação e pagamento unificado de tributos aplicáveis às incorporações imobiliárias e às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito dos Programas Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e Casa Verde e Amarela.

Com a publicação dessa IN, foram consolidadas quatro posições da RFB sobre o pagamento unificado dos tributos federais sujeitos ao Regime Especial de Tributação - RET (pagamento mensal equivalente a 4% das receitas mensais recebidas, que corresponderá ao pagamento unificado de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins):

- O RET-Incorporação será aplicado até o recebimento integral do valor das vendas de todas as unidades que compõe o memorial de incorporação registrado no cartório de imóveis competente, independente da data em que sejam comercializados, e até o recebimento integral do valor dos contratos de construção, nos termos da Solução de Consulta COSIT n. 28/2022.
- O parcelamento do solo através de loteamento também será caracterizado como incorporação imobiliária para fins de sujeição ao RET-Incorporação, desde que atendidos os requisitos da IN n. 2.179/2024 e que a atividade de alienação de lotes integrantes do desmembramento ou loteamento esteja vinculada à construção de casas isoladas ou geminadas, promovida pelo

incorporador ou empreendedor, nos termos da Solução de Consulta COSIT n. 24/2023.

- Os valores de vendas canceladas e devoluções de vendas, cujo montante supere o total das receitas dos respectivos períodos de apuração poderão ser deduzidos da base de cálculo do RET-Incorporação, a partir do mês de reconhecimento do cancelamento ou a devolução, sem qualquer impedimento sua utilização nos períodos subsequentes, nos termos da Solução de Consulta COSIT n. 150/2019.

- O RET-Incorporação poderá ser aplicado à incorporação detida por Sociedades em Conta de Participação (SCP), desde que a incorporação seja computada no patrimônio especial da SCP e atenda aos requisitos da IN n. 2.179/2024, cabendo ao sócio ostensivo cumprir as formalidades relativas ao regime e responder em nome da sociedade para todos os fins, nos termos da Solução de Consulta n. 56/2019.

Frise-se que foram acrescentadas três condições adicionais para a adesão, sejam elas: (i) a inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades federais; (ii) a inexistência de sentenças condenatórias decorrentes de ações de improbidade administrativas propostas contra sócio majoritário ou administrador; e (iii) a inexistência de sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, aplicadas contra sócio majoritário ou administrador.

Por fim, estabeleceu-se novo procedimento de adesão e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no qual, para pedidos de aplicação do RET-Incorporação protocolados até 1º de julho deste ano, só serão efetivados após prévia inscrição da incorporação afetada no CNPJ. Após essa data, a aplicação será declarada através de “Ato Declaratório Executivo” emitido pelo Auditor-Fiscal da FB após a realização, de ofício, da inscrição da incorporação imobiliária no CNPJ. Caso o pedido seja indeferido, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 dias contados da data de ciência da decisão.



## 5. Carf nega crédito de PIS e Cofins sobre frete no regime monofásico

Em decisão unânime proferida pela 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), publicada em 20 de março, não foi conhecido o Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional que alegava divergência entre decisões proferidas pelo Conselho.

Na hipótese analisada, a empresa foi acusada de omissão de receita em razão de vendas subfaturadas realizadas para atacadistas do mesmo grupo econômico. Conforme análise do relator, conselheiro Vinícius Guimarães, houve falta de similitude entre o acórdão recorrido e o paradigma, impossibilitando o conhecimento do recurso, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Na prática, verifica-se a manutenção da decisão que permitiu a contribuinte do ramo farmacológico o aproveitamento de créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre cosméticos sujeitos ao regime monofásico de tributação, em razão da ausência de norma antielisiva que fosse capaz de desconsiderar o negócio jurídico operado.

O inteiro teor das decisões pode ser acessado no [Carf](#), nos acórdãos 3301-010.236 e 9303-014.564, do Processo Administrativo n. 16682.720568/2018-96.

## 6. Carf amortização fiscal de ativo intangível na apuração do IRPJ e CSLL

Decisão proferida pela 1ª Turma/4ª Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), publicada em 20 de março, definiu ser indevida a glosa de amortização de ativos intangíveis, fundamentada em utilização de taxa não linear, quando estiver demonstrado que os custos relativos ao direito em questão foram inteiramente amortizados dentro do prazo de vigência do contrato.

Ademais, destacou a classificação como despesas operacionais dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os descontos e abatimentos concedidos por instituição financeira na renegociação de créditos com seus clientes.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado no [Carf](#), no acórdão 1401-006.819.

### ***Publicações relevantes:***

- **IN RFB n. 2.180, 11.03.2024:** dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei nº 14.754, de 12/12/2023.
- **Instrução Normativa RFB nº 2.179/2024:** dispõe sobre os regimes especiais de tributação e pagamento unificado de tributos aplicáveis às incorporações imobiliárias e às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito dos Programas Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e Casa Verde e Amarela.
- **Decreto Estadual nº 48.790/2024:** dispõe sobre o pagamento, à vista ou parcelado, com reduções e condições especiais, de crédito tributário relativo ao ICMS, no âmbito do Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 24.612, de 26 de dezembro de 2023.

· **Edital RFB nº 1/2024:** torna públicas propostas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para transação por adesão, nos termos da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, de créditos inscritos em dívida ativa da União.

## Eventos:

Rolim Goulart Cardoso **30** anos

**Webinar**

 **25/03 - Segunda**

 **16h às 17h**



Frederico Fonseca  
*Mediador*



Marciano Godoi  
*Debatedor*



Ana Paula Borges  
*Debatedora*

**Tributação das Subvenções: Aspectos Polêmicos da Lei 14.789-23**

## Conheça a equipe:



### *Edgar Junqueira Freire*

Pai do Gui, da Duda e da Giovana. Atua na área de Direito Tributário, assessorando empresas e pessoas físicas na reestruturação e eficiência tributária nos termos da legislação e jurisprudência, incluindo atuação em processos tributários administrativos. Sua atuação envolve ainda consultoria em tributos em operações societárias, bem como assessoria a clientes em diversos setores, inclusive, energia elétrica, combustíveis e agronegócio, com atuação particularizada em relação aos tributos indiretos, em especial o ICMS.

#### **Formação:**

- Pós-graduando em Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais: Regime Jurídico do Agronegócio (IBDA)
- Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET)
- Pós-graduado em Teoria e Prática do Planejamento Tributário pela Associação Paulista de Estudos Tributários (APET)
- Graduado em Direito pelo Centro Universitário Newton Paiva

**Rolim  
Goulart  
Cardoso** 30  
*anos*

São Paulo  
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800

Brasília  
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26

Lisboa  
+(351) 21 587 41 40

[rolim.com](http://rolim.com)